



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício n.º 193/2022

Garça, 25 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos propondo alterar a Lei Complementar nº 048, de 1º de janeiro de 2018, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Garça, no sentido de reajustar a tabela de vencimentos constantes na Tabela II, do Anexo II da Lei Complementar nº 048, de 1º de janeiro de 2018 e alterações posteriores, **em 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento)**, estando adequada às possibilidades do orçamento e adequação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Excelentíssimos Presidente e Vereadores, no ano de 2020 houve reajuste do piso salarial de profissionais da educação básica, ante a previsão contida na Lei Federal nº 11.738, de 2008 - conhecida como Lei do Piso.

Naquele momento, em cumprimento a legislação federal, os valores de vencimento dos cargos constantes da Tabela I - faixa I, da jornada de 25 horas e 32 horas, foram reajustados em 9,2586%, passando de R\$ 1.651,04 para R\$ 1.803,90, conforme Lei Complementar nº 56/2020. E, posteriormente ajustados pela Lei Complementar nº 57 de 2020, que alterou o § 4º da Lei Complementar nº 48 de 2018, respeitando, sucessivamente, o intervalo de 5% (cinco por cento) de um nível para o outro.

Entretanto, a Lei Complementar nº 56 de 2020 alterou o piso salarial dos professores, e, quanto aos Diretores de Escola, aplicou apenas o percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) referentes ao IPCA acumulado para o exercício. Com isto, os Diretores de Escola tiveram um reajuste deficitário de 4,9486%.

Em outras palavras, acabou-se por equiparar os Diretores de Escola aos Diretores de Departamento da estrutura administrativa do Município de Garça. Ocorre que tal ato contrariou o artigo 3º da Lei Complementar nº 48 de 2018, que assim dispõe:

Art. 3.º Para efeito desta Lei Complementar, integram a carreira do Magistério Público Municipal os servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, **direção** ou administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação e coordenação educacional, exercidas na educação básica pública, em suas diversas etapas e modalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Portanto, ante o princípio da autotutela, a Administração propõe a Vossas Excelências a alteração da presente Lei, no sentido de corrigir o reajuste e conceder o percentual de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) aos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola.

Portanto, presente o interesse público na propositura, **solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.**

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2018 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1.º Os valores de vencimento dos cargos constantes das Tabela II do Anexo II da Lei Complementar nº 048, de 1º de janeiro de 2018 e alterações posteriores, ficam reajustados em 4,95%, passando a vigorar com as modificações do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

ANEXO I

“ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO (ART. 42)

...

TABELA II – DIRETOR DE ESCOLA

NÍVEL 0	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
FAIXA / JORNADA													
(1) 40 horas	4.723,20	4.959,36	5.207,33	5.467,70	5.741,08	6.028,13	6.329,54	6.646,02	6.978,32	7.327,24	7.693,60	8.078,28	8.482,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo